



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Ver também: [Portaria PRR1 nº 97, de 20 de agosto de 2021](#)

Regulamenta a Rotina Operacional Padrão, que estabelece critérios e procedimentos operacionais a serem adotados pelos agentes de segurança institucional quanto à utilização de materiais e equipamentos de segurança institucional no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#), e pelo inciso VI do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade física e patrimonial da instituição, bem como de membros, servidores, colaboradores e visitantes que utilizam as instalações da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#); e

CONSIDERANDO as orientações da Política e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

Resolve:

Art. 1º A presente Portaria visa regulamentar, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1), em caráter complementar à [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#), a Rotina Operacional Padrão (ROP), que estabelece critérios e procedimentos operacionais a serem adotados pelos agentes de segurança institucional (ASI) lotados nesta PRR1, quanto à utilização de materiais e equipamentos de segurança.

Art. 2º Os materiais e equipamentos de segurança institucional regulados por esta Rotina Operacional Padrão (ROP) são:

I – armas de fogo e seus acessórios ;

II – armas menos letais;

III – equipamentos menos letais;

IV – munições; e

V – coletes balísticos.

Parágrafo único. Entende-se por armas e equipamentos menos letais, como aqueles projetados e empregados, especificamente, para minimizar mortes e incapacidades permanentes em seres vivos e danos indesejados à propriedade, ao meio ambiente e materiais.

Art. 3º As armas de fogo institucionais e suas respectivas munições são de uso funcional e exclusivo dos agentes de segurança institucional devidamente habilitados e detentores de porte de arma de fogo institucional válido, emitido pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As armas e equipamentos menos letais, são de uso funcional e exclusivo dos agentes de segurança institucional devidamente habilitados e capacitados para o emprego de tecnologias menos letais.

Art. 4º Os agentes de segurança institucional detentores de porte de arma de fogo institucional válido estão autorizados a acautelar armas de fogo institucionais, mediante assinatura de Termo de Cautela, sob supervisão e controle do Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot) e mediante anuência do(a) Procurador(a)-chefe Regional, nas seguintes situações:

I – em diligências externas, requisitadas por Procuradores Regionais da República da 1ª Região, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe ou pelo(a) Secretário(a) Regional;

II – em missões de escolta ou acompanhamento de membros ou servidores(as) do MPF em situação de risco;

III – em operações de apoio à atividade finalística;

IV – em operações para as quais forem designados pela Secretaria de SSIN/SG/PGR;

V – em horário de expediente, no interior das dependências da PRR1, em missão de prontidão ou apoio de segurança institucional, sob gerência e controle do Chefe da Disegot e mediante a prévia autorização do Procurador-Chefe Regional, Chefe de Gabinete do

Procurador-Chefe ou do(a) Secretário(a) Regional; e

VI – em ações de treinamento, sob gerência e controle do Chefe da Disegot, mediante prévia informação e registro em PGEA próprio. Parágrafo único. Observar-se-ão ainda as demais hipóteses de acautelamento e guarda contidas na [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#).

Art. 5º Os agentes de segurança institucional devidamente habilitados e capacitados para o emprego de tecnologias menos letais poderão acautelar armas e equipamentos menos letais, mediante assinatura de Termo de Cautela, sob supervisão e controle do Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot).

Art. 6º O armamento institucional poderá ser portado em caráter ostensivo, desde que o Agente de Segurança Institucional esteja devidamente autorizado e utilize vestimenta institucional completa, nos termos da [Portaria nº 576, de 20 de agosto de 2019](#).

Art. 7º Os coletes balísticos são para o uso dos agentes de segurança institucional e serão fornecidos mediante assinatura de Termo de Cautela.

Parágrafo único. Os coletes balísticos podem vir a ser utilizados por membros ou servidores do MPF, conforme necessidade, em face de eventuais riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho de suas funções institucionais, sendo tal empréstimo devidamente autorizado pelo Procurador-Chefe Regional, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe, Secretário(a) Regional ou Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot).

Art. 8º As armas de fogo e as armas menos letais, bem como suas respectivas munições permanecerão guardadas em cofres, em ambiente controlado e monitorado por câmeras de segurança, enquanto os demais materiais e equipamentos de segurança institucional poderão permanecer guardados em local reservado diverso, preferencialmente em ambiente controlado e monitorado por câmeras de segurança, ambos sob responsabilidade e controle do Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot).

Parágrafo único. As armas de fogo serão, obrigatoriamente, guardadas em seus respectivos cofres desmuniçadas e em segurança, sem carregadores acoplados, os quais deverão ser mantidos em cofre exclusivo e sem munição.

Art. 9º O Termo de Cautela, que registrará o acautelamento e a devolução de materiais e equipamentos de segurança institucional deverá ser assinado, preferencialmente em formato eletrônico, e conterà necessariamente a assinatura do agente de segurança institucional responsável pela retirada e/ou devolução e do Chefe da Disegot.

Parágrafo único. O Termo de Cautela integrará os autos de Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) de caráter reservado, com visibilidade restrita ao Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (Disegot), bem como ao Procurador-Chefe Regional, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe e Secretário(a) Regional, sendo tal termo dedicado exclusivamente ao acompanhamento, fiscalização e controle de materiais e equipamentos de segurança institucional, sob gestão da Disegot.

Art. 10º São atribuições do Chefe da Disegot:

I – coordenar e supervisionar a execução do serviço de controle dos materiais e equipamentos de segurança institucional;

II – registrar as atividades em que foram utilizados materiais e equipamentos de segurança institucional;

III – providenciar a manutenção periódica dos materiais e equipamentos de segurança institucional;

IV – assessorar e consultar o(a) Procurador(a)-chefe Regional, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe ou o (a) Secretário(a) Regional, acerca da utilização de materiais e equipamentos de segurança institucional no âmbito da PRR1;

V – supervisionar o acesso aos ambientes controlados destinados à guarda de materiais e equipamentos de segurança institucional; e

VI – Comunicar imediatamente ao Procurador(a)-chefe Regional e o(a) Secretário(a) Regional, os casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio dos equipamentos de segurança que se encontravam sob a responsabilidade de Agente de Segurança Institucional lotado na PRR1.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe da Disegot e de seu substituto, a abertura e o fechamento das salas controladas e respectivos cofres, poderão ser realizados pelo agente de segurança institucional designado para a atividade, mediante prévia autorização do Chefe da Disegot.

Art. 11º São atribuições do agente de segurança institucional:

I – registrar o acautelamento e a devolução dos materiais e equipamentos de segurança institucional mediante preenchimento de Termo de Cautela;

II – verificar se os materiais e equipamentos de segurança institucional sob sua responsabilidade estão em perfeitas condições de uso, bem como realizar todos os procedimentos de segurança necessários no momento do acautelamento e em local seguro

(caixa de manejo);

IV – restituir os materiais e equipamentos de segurança institucional ao final da atividade, guardando-os nos locais previamente designados, atentando-se aos procedimentos de segurança estabelecidos;

V – registrar formalmente junto à Chefia da Disegot, quaisquer situações de emprego real de materiais e equipamentos de segurança institucional;

VI – realizar a manutenção periódica dos materiais e equipamentos de segurança institucional utilizados;

VII – reportar quaisquer avarias ou funcionamento inadequado dos materiais e equipamentos de segurança institucional à Chefia da Disegot.

Art. 12º Os casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo e/ou munições, deverão ser, imediatamente, registrados através de ocorrência policial e comunicados ao Procurador(a)-chefe Regional, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe e Secretário(a) Regional.

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pelo Procurador(a)-chefe Regional.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jul. 2021. Caderno Administrativo, p. 16.